



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Ofício Circular nº 005/2021/GAB/SEPLAG/MT

Cuiabá-MT, 31 de maio de 2021.

Aos(às) Ilustríssimos(as) Senhores(as)

Dirigentes de Entidades Representativas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso

Assunto: Revisão Geral Anual.

Prezado (a) Dirigente,

Seguindo o imperativo de transparência que norteia as ações desta Administração, servimos do presente para esclarecer a respeito da revisão geral anual dos servidores estaduais referente aos Exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

Em primeiro lugar, é importante deixar claro que a concessão da recomposição salarial se sujeita a critérios objetivos e expressamente definidos em lei. Ou seja, a discussão em torno da RGA não se resume ao mero desejo ou arbítrio do Gestor, mas envolve o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal Federal (LC 101), à Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual (LCE 614), à Lei Complementar Federal nº 173/2020, à Lei nº 8.278/2004, dentre outras.

A Lei nº 8.278/2004 estabelece a política de revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Estadual e prevê que a concessão da RGA é condicionada aos seguintes parâmetros objetivos (art. 3º):

- I - ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificadas no exercício anterior ao da revisão;
- II - incremento da Receita Ordinária Líquida do Tesouro verificado no exercício anterior ao da revisão e atendimento aos limites para despesa com pessoal previstos em lei;
- III - capacidade financeira do Estado, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.

Convém salientar que os parâmetros acima listados são confirmados pela Resolução de Consulta nº 7/2020-TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

- 1) O dispositivo constitucional que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos (art. 37, X, CF) é norma de eficácia limitada, regulamentada, em âmbito estadual, pela Lei nº 8.278/2004. 2) A lei que fixa a Revisão Geral Anual é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e deve definir mesmo índice e data-base para os servidores públicos de todos os poderes e órgãos autônomos. 3) No âmbito do Estado de Mato Grosso, a concessão da revisão geral anual está sujeita aos condicionamentos previstos nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei 8.278/2004, ou seja, à ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda, ao incremento da Receita Ordinária Líquida, ao atendimento aos limites para despesa com pessoal e à averiguação de capacidade financeira.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

No que diz respeito à despesa com pessoal (art. 3º, inciso II), a Lei de Responsabilidade Fiscal Federal (LC 101) e a Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual (LCE 614) indicam os seguintes limites:

- i) o art. 20, II, “c”, da LCF nº 101/2020, prevê que a despesa total com pessoal do Poder Executivo não pode ultrapassar 49% da Receita Corrente Líquida, e;
- ii) o art. 23, III, da LRF Estadual (LCE 614/2019), determina que os gastos com pessoal devem ser inferiores a 49% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Importante pontuar ainda que a Receita Corrente Líquida Ajustada expurga da base aquelas receitas de caráter eventual e/ou extraordinário, que não se repetirão ao longo dos anos e que, pela sua natureza não recorrente, não poderiam ser levadas em consideração para fins de sustentar a concessão de reajustes perenes. É o caso, por exemplo, do auxílio financeiro para enfrentamento ao Coronavírus, pago em 2020, mas que não se repetirá nos anos seguintes.

Em relação à capacidade financeira, esta é calculada com base no art. 1º-A, III, da Lei nº 8.278/2004. Basicamente, haverá capacidade financeira quando as despesas ordinárias do Tesouro Estadual forem menores que as Receitas. Caso as despesas sejam maiores que as receitas ordinárias do Tesouro, a recomposição estará legalmente vedada.

Além da necessidade do preenchimento dos requisitos expostos acima, foi publicada a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). O artigo 8º, I, da Lei impôs várias proibições aos entes, dentre as quais a vedação da concessão da RGA até 31 de dezembro de 2021.

É bom lembrar que o dispositivo em questão foi questionado por meio das ADIs nº 6442, 6447, 6450 e 6525, tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a sua constitucionalidade. Além disso, o TCE/MT, ao analisar a matéria, exarou a Resolução de Consulta nº 3/2021-TP, no seguinte sentido:

Ementa: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE BRASNORTE E APIACÁS. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTAS. CONHECIMENTO. PESSOAL. REMUNERAÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL. LEI COMPLEMENTAR 173/2020 (ART. 8º, I). PROIBIÇÃO. EXCEÇÕES. DETERMINAÇÃO LEGAL ANTERIOR, COM OBSERVÂNCIA DE CONDIÇÕES. SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. 1) O art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 173/2020 inclui a proibição à concessão de revisão geral anual, mas excepciona: a) a recomposição de perdas inflacionárias, inclusive de forma retroativa, desde que autorizada em lei específica anterior ao início da vigência da norma (28/05/2020), ainda que aplicada durante o período vedado (até 31/12/2021); e, b) a revisão geral determinada com base em sentença judicial transitada em julgado. 2) Uma possível concessão excepcional de revisão geral anual não está explícita na exceção disposta no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar 173/2020. 3) A possibilidade de concessão de revisão geral anual, com base em determinação legal anterior ao início da vigência da Lei Complementar 173/2020 (28/05/2020), deve atender à programação orçamentária, à capacidade financeira da Administração e aos limites de despesa com pessoal.

Em resumo, a concessão da RGA pressupõe o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Ocorrência de perdas inflacionárias;
- b) Incremento da Receita Ordinária Líquida do Tesouro verificado no exercício anterior ao da revisão;
- c) Atendimento aos limites de pessoal previstos na LRF Federal: 49% da RCL;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- d) Atendimento aos limites de pessoal previstos na LRF Estadual: 49% da RCL Ajustada;
- e) Receitas ordinárias maiores que despesas: Índice de Capacidade Financeira de Pagamento (CFP) menor que 1;
- f) RGA 2019 e 2020: vedação pela LC 173/2020.

Feitas essas considerações gerais a respeito da matéria, passa-se ao esclarecimento pontual acerca de cada um dos exercícios financeiros.

Antes, porém, é importante elencar as ações voltadas à valorização do servidor estadual implementadas nos últimos meses. Tais ações evidenciam que os impedimentos legais relativos à implementação da RGA jamais impediram o avanço na relação com o funcionalismo, a qual demanda atuação multisetorial e pluritemática:

- 1. Salário pago no mês trabalhado** - estava sendo pago até o dia 30 do mês subsequente e conseguimos, com a melhoria da arrecadação, pagar no dia 30 do mês trabalhado.
- 2. Padronização e melhoria no valor das diárias** - independente da função/cargo exercido pelo servidor, que desde 2015 não tinha reajustes.
- 3. Modernização da estrutura física dos órgãos públicos estaduais** - proporciona um melhor ambiente de trabalho, com adequação predial, compra de computadores, móveis, cadeiras, entre outras melhorias.
- 4. Mais segurança para os servidores que trabalham no Centro Político Administrativo**, com a instalação da segurança eletrônica, que reduziu custos e otimizou o trabalho policial na região, o que impactou positivamente na segurança institucional e patrimonial da região, reduzindo em 100% os índices de roubo.
- 5. Parcelamento de férias em até três períodos** - flexibiliza o usufruto das férias pelo servidor e ainda recebe o terço constitucional do referido período.
- 6. Celeridade nos Processos de progressão de carreira** - melhoramos os procedimentos e tornamos mais ágeis os processos de progressão de carreira, que atualmente são feitos, analisados e concedidos em menos de 60 (sessenta) dias.
- 7. Pagamento de licenças e verbas indenizatórias** - estamos pagando as verbas rescisórias dos servidores que se aposentaram e que até então não haviam recebido seus direitos trabalhistas.
- 8. Criação da indenização excepcional aos profissionais de saúde contratados temporariamente em regime de plantão** quando afastados do serviço em razão de contaminação com o coronavírus (covid-19), lotados na Secretaria de Estado de Saúde.
- 9. Criação da Verba Indenizatória Extraordinária de Combate à Covid-19** - paga aos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente, lotados nas unidades hospitalares, ambulatoriais e finalísticas de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que estejam efetivamente prestando serviços e potencialmente expostos ao contágio pelo coronavírus (covid-19).
- 10. Aumento do percentual dos DGA's recebidos pelos servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança** - valorização do servidor efetivo que assume com responsabilidade e dedicação um cargo em comissão ou função de confiança.
- 11. Correção monetária sobre os salários escalonados entre agosto de 2017 a outubro de 2019, incluindo o 13º do período** - esse direito já se arrastava há anos e foi devidamente quitado a todos os servidores e aposentados.
- 12. Aumento da margem consignável e do prazo para até 120 meses para empréstimos consignados** - melhoria ao servidor público sobre a gestão de suas finanças.
- 13. Priorização no trâmite de processos administrativos para servidores com sequelas da Covid-19 e outras enfermidades graves** - os servidores que estão em tratamento devem ter prioridade quanto à concessão e recebimento de seu direito, de forma a prover meios que



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

auxiliem na recuperação e continuidade do tratamento necessário para seu total restabelecimento.

14. Servidores de uma mesma unidade familiar podem usufruir as férias no mesmo período e aqueles que têm filhos em idade escolar podem sair de férias seguindo o cronograma das instituições de ensino - estimula o convívio e união familiar.

15. Possibilidade de dobrar o usufruto da licença-prêmio trabalhando meio período – beneficia o servidor que tem algum projeto pessoal para realizar que demanda apenas meio período e caso seja ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, continuará a receber o valor do DGA.

16. Servidor em substituição ao chefe imediato por mais de 10 dias recebe pelo cargo comissionado - o servidor em substituição ao chefe imediato acima ou igual a por mais de 10 dias receberá pelo cargo em comissão ou função de confiança comissionado, o que antes não era possível.

17. Automatização das rescisões para servidores exclusivamente comissionados - antes o servidor precisava abrir processo solicitando o pagamento das verbas rescisórias, agora o sistema calcula automaticamente a partir da exoneração que é lançada no Sistema Estadual de Administração de Pessoal - SEAP e o servidor recebe na conta corrente que recebia enquanto estava trabalhando.

18. Regulamentação na movimentação de servidores - as cessões agora podem ser feitas por um período de 05 (cinco) anos e são prorrogadas automaticamente enquanto perdurar o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, além disso, implementamos a cessão sem ônus dentro do Executivo e a permissão da cessão em estágio probatório.

19. Aposentadoria por agendamento - implantamos a aposentadoria por agendamento para um tratamento mais humano ao servidor que já possui o tempo de serviço para se aposentar.

20. Pagamento de ajuda de custos aos militares - o pagamento de ajuda de custo foi parametrizado no SEAP para que os militares recebam o valor conforme dispõe a LC nº 555/2014 e mais de 100 processos antigos desde 2015 estão sendo analisados.

21. Pagamento de soldo imediato aos militares - o pagamento do soldo imediato foi parametrizado no SEAP para que os militares recebam o valor conforme dispõe a LC nº 555/2014.

22. Promoção por requerimento para os militares - solucionamos o impasse jurídico enfrentado pela categoria e foi regularizada a promoção por requerimento.

23. Investimentos de R\$ 1,9 milhão em fardamento para servidores do Sistema Penitenciário.

24. Investimentos de R\$ 6 milhões em computadores para as forças policiais.

25. Fortalecimento das forças de segurança com entrega de novas viaturas, armas modernas, fardamento, motocicletas, helicóptero e aeronave.

26. Nomeação de 53 delegados (sendo 6 PCDs).

27. Aposentadoria integral para policiais civis e agentes do sistema socioeducativo e penitenciário.

Já na saúde e segurança no trabalho, como forma de apoio durante a pandemia da Covid-19, a Administração procurou disponibilizar aos servidores áudios de apoio psicológico, aulas de ginástica laboral e treino funcional e *lives* de meditação para auxiliar nesse período em que muitos ainda estão exclusivamente exercendo suas atividades em teletrabalho e também para aqueles servidores que precisam de um atendimento mais próximo, demonstrando o cuidado da Administração com a saúde mental dos servidores públicos. São exemplos de iniciativa relativas à saúde e segurança no trabalho:

1. Envio de áudios de apoio psicológico para os servidores durante a pandemia.
2. Aulas de Ginástica Laboral e Treino Funcional no canal da Seplag no YouTube.
3. *Lives* de Meditação transmitidas ao vivo no canal da Seplag no YouTube.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Quanto à capacitação profissional, a Escola de Governo ampliou a oferta de cursos online e digitais, registrando um crescimento de 500% do número de vagas ofertadas para cursos na modalidade de Ensino a Distância (EAD). Durante a pandemia, ofertamos aos servidores públicos um amplo leque de cursos online e digitais como forma de capacitação e até o momento já foram 33 mil servidores qualificados.

Ainda no ano de 2021, a Escola de Governo irá ofertar 04 (quatro) cursos de pós graduação gratuitos aos servidores públicos, que serão nas áreas de TI, gestão pública, direito administrativo e avaliação de perícias de imóveis.

Além de todas as ações já mencionadas, estão em análise/elaboração outros projetos que **visam ainda mais a valorização dos servidores públicos**, a seguir listados:

1. Criação de Banco de horas;
2. Teletrabalho;
3. Licença maternidade - a concessão será por meio documental, não precisando mais passar pela perícia médica;
4. Licença adotante - mesmo prazo da licença maternidade, padronizando para 180 (cento e oitenta) dias;
5. Redução de carga horária ao servidor que tenha dependente com deficiência.

Cumprе ressaltar que a atuação desta gestão é pautada pela busca da modernização dos serviços públicos e a valorização dos nossos servidores, por meio de melhorias de condições de trabalho, ambiente organizacional favorável fundamentado no bem-estar, promoção da saúde, conhecimento e relacionamento interpessoal.

Passa-se a discorrer acerca de cada um dos exercícios financeiros:

1. RGA 2018

Necessário ressaltar que, até o ano de 2017, a revisão salarial já havia sido integralmente concedida.

Quanto à RGA de 2018, a questão foi definida pelo Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso no julgamento da Representação de Natureza Interna nº 18.348-2/2018, ocasião em que referido Tribunal:

- I) autorizou a implementação da revisão de 2% previsto no inciso I do artigo 5º da Lei Estadual nº 10.572/2017 (ACÓRDÃO Nº 291/2019 – TP);
- II) suspendeu a implantação e o pagamento do percentual da revisão de 2,19%, previsto no inciso II do artigo 5º da Lei Estadual nº 10.572/2017, referente à segunda parcela de RGA do ano de 2018, por caracterizar aumento real de remunerações e subsídios (ACÓRDÃO Nº 539/2018 – TP);
- III) suspendeu a implantação e o pagamento do percentual da revisão de 2% previsto nos incisos I e II do artigo 6º da Lei Estadual nº 10.572/2017, por caracterizar aumento real de remunerações e subsídios transvestido de compensação de supostas perdas salariais decorrentes do pagamento parcelado da RGA dos anos de 2016, 2017 e 2018. (ACÓRDÃO Nº 539/2018 – TP).



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Destacamos que as decisões proferidas pela Corte de Contas na Representação de Natureza Interna nº 18.348-2/2018 foram questionadas e mantidas em âmbito judicial¹.

A Secretaria de Estado de Fazenda emitiu a Nota Técnica nº 002/2021/SAOR/SEFAZ, por meio da qual concluiu pelo cumprimento dos requisitos impostos pelo TCE/MT, no que tange ao pagamento dos 2%. São eles: 1) Cumprimento dos limites de despesa com pessoal; 2) Possibilidade de repasse dos duodécimos aos poderes e órgãos autônomos até o dia vinte de cada mês; 3) Repasse das transferências constitucionais e legais dentro dos seus respectivos prazos ou datas previstas; 4) Pagamento da folha de pagamento dos servidores públicos e militares até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao que se refere, nos termos artigo 147, § 2º, Constituição do Estado.

O reajuste em questão foi previsto pela Lei nº 10.572/2017, portanto, anterior à norma complementar federal, desta forma inexistente ofensa ao artigo 8º, I da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Assim, foi possível a implementação na folha de pagamento referente ao mês de maio/2021 da revisão geral anual da remuneração no percentual de 2% (dois por cento), referente ao ano de 2018, conforme determinou o Acórdão nº 291/2019 – TP proferido no julgamento da Representação de Natureza Interna nº 18.348-2/2018 do TCE/MT.

2. RGA 2019

Conforme consta na Nota Técnica nº 029/2021–SACE/SEFAZ–MT, em relação aos requisitos exigidos pela Lei nº 8.278/2004 para a concessão da revisão geral anual relativa ao ano de 2019:

- a) em relação à LCF nº 101/2000, a despesa com pessoal no ano de 2019 permaneceu acima do limite legal de 49%;
- b) quanto à LC 614/2019 (LRF Estadual), o indicador resultou em 56,56%, também acima do limite legal.

Assim, os limites de despesa com pessoal não foram observados, por isso não foi possível conceder o reajuste. Além disso, inexistente lei anterior à LC nº 173/2020, conforme exige a Resolução de Consulta nº 3/2021-TP

Desta forma, **a não concessão da RGA relativa ao ano de 2019 não se tratou de uma decisão discricionária ou mera conveniência do Poder Executivo, mas expressa proibição legal.**

3. RGA 2020

De acordo com a Nota Técnica nº 029/2021–SACE/SEFAZ–MT, em relação aos requisitos exigidos pela Lei nº 8.278/2004 para a concessão da revisão geral anual relativo ao ano de 2020:

- a) em relação à LCE nº 614/2019, a despesa com pessoal no ano de 2019 permaneceu acima do limite legal de 49% da RCL Ajusta;
- b) em relação ao índice da capacidade financeira de pagamento no exercício de 2020, a relação CFP era maior que 1, ou seja, havia impedimento objetivo à concessão da RGA;
- c) vedação expressa da LC nº 173/2020.

¹ MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 1008249-76.2019.8.11.0000; MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 1004312-58.2019.8.11.0000; MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 1004189-60.2019.8.11.0000; MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 1004316-95.2019.8.11.0000; MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 1004269-24.2019.8.11.0000 ; MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 1004162-77.2019.8.11.0000; MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 1004163-62.2019.8.11.0000; MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 1004270-09.2019.8.11.0000; MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 1006001-74.2018.8.11.0000; MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 1005781-76.2018.8.11.0000; MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 1005777-39.2018.8.11.0000; MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 1005780-91.2018.8.11.0000.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Desta forma, além da vedação expressa do art. 8º, I, da LC nº 173/2020, Mato Grosso não alcançou os requisitos exigidos pela Lei nº 8.278/2004 para a concessão da revisão geral anual relativa ao ano de 2020.

4. RGA 2021

A Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, vedou a concessão da RGA até 31 de dezembro de 2021, não permitiu a inserção da revisão geral anual nas previsões orçamentárias do exercício, bem como, inviabilizou o encaminhamento de lei específica contendo a previsão do índice de correção salarial a ser fixado.

5. RGA 2022

No que diz respeito ao Exercício de 2022, diante da projeção de cumprimento dos requisitos legais, o Poder Executivo encaminhou à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias com a previsão de RGA de 5,05%, o que representa R\$ 489.757.626,89.

Para melhor visualização quanto aos cumprimentos dos requisitos necessários para a concessão da revisão geral anual aos servidores, segue resumo relativo aos anos de 2018 a 2021:

Ano	LC 101/2000 (acima do limite)	LCE 614/2019 (acima do limite)	Ausência de lei anterior	LCF 173/2020 (proíbe reajuste)	Capacidade Financeira de Pagamento (CFP) – (índice acima de 1)
2018	Totalmente implementado				
2019	x	x	x		
2020	x	x	x	x	x
2021			x	x	
2022	Previsão de pagamento na LDO				

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão